REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 01/2026

"Dispõe sobre a implementação, no âmbito municipal, de normas de atendimento prioritário às pessoas diagnosticadas com Fibromialgia, em consonância com a Lei Federal nº 15.176/2025, e dá outras providências."

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, atendendo às disposições do inciso III, artigo 55, do Regimento Interno desta Casa, apresenta a Redação Final do Projeto de Lei nº 01/2026, com o seguinte texto:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito municipal, o atendimento prioritário às pessoas diagnosticadas com Fibromialgia, conforme previsto na Lei Federal nº 15.176/2025.

Art. 2º - Para fins desta Lei, considera-se Pessoa com Fibromialgia aquela que possui diagnóstico clínico emitido por profissional médico, contendo o respectivo Código Internacional de Doenças (CID).

Art. 3º - É assegurado às pessoas com Fibromialgia o atendimento prioritário em:

I – repartições públicas municipais;

II – estabelecimentos privados que prestem serviços ao público;

III – unidades da rede municipal de saúde, incluindo consultas, exames e procedimentos;

IV – serviços socioassistenciais.

Art. 4º - Da Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPFIBRO).

§ 1º Fica instituída a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Fibromialgia – CIPFIBRO, destinada a comprovar o direito ao atendimento prioritário.

§ 2º A emissão será gratuita e realizada pela Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, mediante apresentação de:

I – documento de identificação com foto;

II – foto digital (tirada no ato da apresentação dos documentos);

III – comprovante de residência;

IV – laudo médico atualizado contendo diagnóstico e CID correspondente.

§ 3º A CIPFIBRO terá validade de 5 (cinco) anos, renovável mediante reapresentação dos documentos exigidos.

Art. 5º - Da Divulgação e Sinalização.

Os órgãos públicos e estabelecimentos privados deverão afixar em local visível placa contendo a informação:

"ATENDIMENTO PRIORITÁRIO – PESSOAS COM FIBROMIALGIA – Lei Municipal nº XXXXX/2026.

Art. 6º - Da Sensibilização.

O Poder Executivo poderá promover ações de capacitação e campanhas educativas sobre a Fibromialgia, dirigidas a servidores públicos e à população em geral.

Art. 7º - Dia Municipal de Conscientização da Fibromialgia.

Fica instituído o Dia Municipal de Conscientização da Fibromialgia, a ser celebrado anualmente em 12 de maio.

Art. 8º - Fiscalização.

A fiscalização do cumprimento desta Lei será realizada pelos órgãos competentes da Administração Municipal.

Art. 9º - Penalidades.

O descumprimento desta Lei sujeitará os estabelecimentos privados às sanções previstas no Código de Posturas Municipal e demais legislações aplicáveis.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Regulamentação

O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itacurubi/RS, 02 de fevereiro de 2026.

José Francisco Machado da Silva
Vereador Presidente da
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Gilnei Loureiro Belmonte
Vereadora Vice-Presidente da
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Ilda Terezinha Gelhen Rigon
Vereador Relator da
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final